



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2005 - Nº 1.023 - 07 de janeiro de 2005

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.360, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre a cassação do alvará de licença de funcionamento, nos casos em que ocorram adulteração de combustíveis, produtos e derivados de petróleo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento sediado no Município de Teresina que comercializar combustíveis, produtos e derivados de petróleo adulterados ou praticar a adulteração dos mesmos, devidamente comprovado, terá o seu Alvará de Licença de Funcionamento cassado.

Art. 2º É considerada infração grave sujeita à penalidade de cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, a comprovação da adulteração de combustível, produtos ou derivados de petróleo oferecidos aos consumidores através dos estabelecimentos instalados em Teresina.

Parágrafo único. A comprovação, de que trata o caput deste artigo, será feita através do Laudo Técnico da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou entidade credenciada para elaborar exames ou análises do padrão de qualidade do combustível, produtos ou derivados de petróleo.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Teresina, através das Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDUs, as providências quanto à instauração de processo administrativo, independentemente da constatação da infração de que trata o artigo 2º, para apuração da adulteração na qualidade do combustível oferecido aos consumidores.

Art. 4º A Prefeitura de Teresina, através das SDUs, após a conclusão do processo administrativo de que trata o artigo 3º e, comprovada a adulteração, procederá à cassação do Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 5º Fica autorizado à Prefeitura de Teresina, através das SDUs, celebrar convênios com órgão ou entidades públicas federais e estaduais, visando à perfeita execução da lei.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de outubro de 2004.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA
MATOS

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.399, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Empresa concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotos do Piauí - AGESPISA, no âmbito do Município de Teresina, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

Art. 2º As empresas fornecedoras do equipamento de que trata o artigo anterior deverão apresentar, junto à concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotos do Piauí - AGESPISA, os seguintes documentos:

I - Carta Patente expedida pelo INPI;

II - Laudo Operacional fornecido por órgão público estadual ou federal, comprovando que:

- a) o eliminador de ar impede a passagem de ar;
- b) a sua operação não interfere no funcionamento normal do hidrômetro;
- c) a sua instalação não causa risco de contaminação da rede de água;
- d) o aparelho suporta a pressão do meio onde será instalado;
- e) a garantia do equipamento não seja inferior a 12 (doze) meses.

Art. 3º O consumidor deverá informar à AGESPISA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestando seu interesse quanto ao referido equipamento, para que se proceda aos preparativos necessários à

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO

Junho	260,00
Julho	260,00
Agosto	260,00
Setembro	260,00
Outubro	260,00
Novembro	260,00
Dezembro	260,00
Janeiro	260,00

TAXA SELIC (%)

Junho	1,23
Julho	1,29
Agosto	1,29
Setembro	1,23
Outubro	1,21
Novembro	1,23
Dezembro	1,48
Janeiro	

TJLP (% ao ano)

Junho	9,75
Julho	9,75
Agosto	9,75
Setembro	9,75
Outubro	9,75
Novembro	9,75
Dezembro	9,75
Janeiro	9,75

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Junho	0,6770
Julho	0,6962
Agosto	0,7015
Setembro	0,6737
Outubro	0,6114
Novembro	0,6152
Dezembro	0,7412
Janeiro	0,6889

TR (% - 1º dia do mês)

Junho	0,1761
Julho	0,1952
Agosto	0,2005
Setembro	1,1728
Outubro	0,1108
Novembro	0,1146
Dezembro	0,2400
Janeiro	0,1880

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Administração Direta	14
Administração Indireta	16
Comissão de Licitação	20
Ineditorial	24

instalação do mesmo.

Art. 4º A AGESPISA limitar-se-á a cobrar somente os serviços relativos à instalação do equipamento quando esse for adquirido pelo consumidor, observando-se o art. 2º com seus incisos e alíneas, constantes desta Lei.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo não poderá exceder a importância cobrada a título de tarifa de religação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento, quando feita via AGESPISA, bem como sua instalação, correrão por conta do consumidor, descontadas na fatura mensal.

Art. 6º As instalações dos equipamentos eliminadores de ar somente poderão ser feitas pela AGESPISA ou empresas devidamente habilitadas pela mesma, observados os termos do art. 2º.

Art. 7º Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, quando solicitado pelo consumidor.

Art. 8º O teor desta Lei será amplamente divulgado junto ao consumidor por meio de comunicação impressa na conta mensal de água emitida pela concessionária, bem como em jornais e meios de comunicação de Teresina, nos 03 (três) meses subsequentes à publicação da mesma.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de dezembro de 2004.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.140, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova o loteamento urbano denominado "PARK ZEQUINHA FREIRE" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos XXV e XXXI do art. 71, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 6.766/79, art. 19 da Lei Municipal nº 2.642, de 07 de abril de 1998 e a CF/88, bem como tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 082-1974/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "PARK ZEQUINHA FREIRE", localizado na Zona Leste da cidade, no Bairro Vale do Gavião, via Estrutural Leste 2 (loteamento Vale do Gavião), Zona Residencial 2 (ZR-2), com área de 36.86.97 ha (trinta e seis hectares, oitenta e seis ares e noventa e sete centiares). O referido loteamento é composto por 714 (setecentos e quatorze) lotes, distribuídos em 17 (dezesete) quadras, 04 (quatro) áreas verdes, 01 (uma) área para uso institucional e 16 (dezesesseis) vias de circulação. Apresentando 36.869,70 m² (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove virgula setenta metros quadrados) de área verde, que corresponde a 10% da área loteada; 18.434,85m² (dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro virgula oitenta e cinco metros quadrados) de área para uso institucional, que corresponde a 5% da área loteada; 96.017,79m² (noventa e seis mil, dezessete virgula setenta e nove metros quadrados) de áreas para vias de circulação, que corresponde a 26,04% da área loteada; 217.374,66m² (duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta e quatro virgula sessenta e seis metros quadrados) de quadras, que corresponde a 58,96% da área do loteamento; perfazendo um total de 368.697,00m² (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados), que correspondem a 100% da área loteada, de acordo com o Parecer Técnico de fls. 1827 a 1833, constante dos autos do Processo Administrativo nº 082-1974/2004. A aprovação do citado loteamento fica condiciona-



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

ELMARIO FERRER DE ALMEIDA
Vice-Prefeito

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

EFREM PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA
Procurador Geral do Município

MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES
Secretária Municipal de Comunicação Social

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO
Secretário Municipal de Finanças

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura

RENATO PIRES BERGER
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

UMBELINA MARIA BARBOSA JALES DE CARVALHO
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

LOISANNE SOARES PAULO
Secretário Municipal da Criança e do Adolescente

EDSON MOURA SAMPAIO MELO
Sec. Mun. Extraordinário de Projetos Estruturantes

JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

JOSÉ REIS PEREIRA
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

ANTONIO JOSÉ DE MIRANDA DANTAS
Presidente da Fundação Wall Ferraz

MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da PRODATER

LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS
Presidente da ETURB

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS S. ROCHA
Presidente do IPMT

PAULO FERNANDES FORTES FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Rural

JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Centro-Norte

MARCO ANTONIO PARENTE ELIAS COELHO
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sul

MARCO ANTONIO AYRES CORRÊA LIMA
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Leste

JOÃO ELLIÃO DE PÁDUA
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sudeste

Francisco Gerardo da Silva
Superintendente da STRANS



DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2005 - Nº 1.023 - 07 de janeiro de 2005

Matias Augusto de Oliveira Matos
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Diretora

Gardene Batista Ferreira
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

INFORME ASSINATURA

Serviço de Assinatura e Circulação do D.O.M.
Telefone: 215-7613 - ramal 310
Horário: 7:30 às 14:00 horas

Preço unitário: R\$ 1,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE 24 PÁGINAS